

Departamento de Desenvolvimento Habitacional e Comunitário (DHCD)
Departamento de Estabilização Habitacional (DHS)
Programa de Assistência Emergencial (AE)
Regras Uniformes do Programa de Abrigo

Regras vigentes a partir de 2 de janeiro de 2015. Os abrigos devem expor cópias destas Regras Uniformes e data de vigência. **Estas Regras aplicam-se a abrigos congregados e residências populares (scattered site), além de alojamentos em hotéis, exceto quando indicado.**¹ Um simples incidente que possa ser considerado uma infração de duas ou mais das Regras Uniformes de Abrigo, ou de uma ou mais Regras Uniformes de Abrigo e uma violação do plano de realojamento sob a 760 CMR 67.06 (5) (a) 3. ou uma ameaça à segurança e saúde sob a 760 CMR 67.06 (5) (a) 3. ou 760 CMR 67.06(6)(a)1, será contabilizado como um única infração.²

Princípios Norteadores

- Tratamento humano e digno das famílias, incluindo a manutenção de certo nível de privacidade
- Saúde e segurança de hóspedes, equipe e comunidade
- Preservação da autonomia e promoção da vida independente/auto-suficiência das famílias
- Êxito na administração do programa e gerenciamento do abrigo

¹ Observe que, exceto quando de outro modo indicado, todas as referências a abrigos e equipe do abrigo nestas Regras Uniformes devem se aplicar à equipe do DHCD ou seus representantes para designações em hotéis. Conforme utilizado nas Regras Uniformes do Programa de Abrigo, “hotel” refere-se a hotéis e motéis e “abrigo”, se não estiver mais especificamente definido, significa abrigos congregados e em residências populares. Todas as referências ao Diretor Associado ou um Diretor Assistente deverão ser ao Diretor Associado e Diretor Assistente do DHS.

² Caso um simples incidente possa ser qualificado tanto como uma violação à Regra Uniforme de Abrigo como uma ameaça à saúde e segurança sob a 760 CMR 67.06 (5) (a) 5. ou 760 CMR 67.06(a)1., ambas as violações devem ser verificadas na Solicitação de Não Conformidade enviada ao DHCD pelo abrigo ou hotel. Em tais casos, o DHCD deverá considerar quaisquer defesas por justa causa ou *de minimis* aplicáveis à violação da Regra Uniforme de Abrigo, quando considerar se o incidente constituiu uma ameaça à saúde e segurança. Caso um simples incidente possa ser qualificado tanto como uma violação à Regra Uniforme de Abrigo como uma violação ao plano de realojamento sob a 760 CMR 67.06 (5) (a) 3., ambas as violações devem ser verificadas na Solicitação de Não Conformidade enviada ao DHCD pelo abrigo ou hotel. Em tais casos, se a violação envolver questões abordadas na Regra sobre Exigências do DHCD, tais como frequência em reuniões agendadas, as disposições da Regra também deverão se aplicar à suposta violação do Regulamento. Caso um simples incidente possa ser qualificado tanto como uma violação à Regra Uniforme de Abrigo como uma ameaça à saúde e segurança sob a 760 CMR 67.06(5)(a)5. ou 760 CMR 67.06(6)(a)1, ambas as violações devem ser verificadas na Solicitação de Não Conformidade enviada ao DHCD pelo abrigo ou hotel, e o DHCD deverá propiciar ao participante uma oportunidade de responder antes da emissão de um Aviso de Não Conformidade e deverá considerar quaisquer defesas por justa causa ou *de minimis* em qualquer regra correspondente.

Acesso a Unidades/Vistorias

Quartos e/ou unidades em abrigos congregados, abrigos em residências populares e hotéis devem ser verificados quanto à limpeza e riscos à saúde e segurança com um aviso de pelo menos 24 horas ou regularmente, desde que o aviso por escrito da programação da inspeção regular seja fornecido ao agregado familiar sob assistência emergencial (AE) com pelo menos 24 horas de antecedência da primeira inspeção regular, e que tais inspeções regulares sejam programadas para um horário anterior a 20h00. Os avisos de inspeções devem incluir um período não maior do que três horas durante o qual qualquer inspeção deverá ser conduzida. Adicionalmente, a equipe possui acesso imediato 24 horas sem aviso prévio a todas as unidades sob AE, incluindo mas não se limitando a quartos de hotéis, (1) em caso de emergências; e (2) para propósitos de inspeções por agências governamentais encarregadas de aplicar a legislação sobre construções, sanitária e sobre incêndios ou saúde. Emergências incluem, mas não se limitam, a emergências de saúde e emergências relativas às instalações, como incêndios, vazamentos de água e infestações por insetos.

As unidades de assistência emergencial (AE), incluindo quartos de hotel, devem estar disponíveis em 24 horas do aviso por escrito para manutenção de rotina dentro de uma janela de tempo de 3 horas incluída no aviso, ou a qualquer outro período mutuamente ajustado. Em hotéis, os quartos devem estar disponíveis todos os dias para o serviço de limpeza regular pela equipe de limpeza do hotel durante as horas do dia pré-agendadas dentro de uma janela de 3 horas, informada por escrito aos participantes sob AE hospedados no hotel e disponível na recepção do hotel, ou em qualquer outro período mutuamente ajustado, exceto em casos em que acordos foram feitos para que um agregado familiar sob AE limpe seu próprio quarto devido a incapacidade e, em tais casos, o quarto deverá estar disponível nas 24 horas do aviso por escrito para inspeção para limpeza. A recusa da limpeza do quarto devido a doença é também permissível, mas não por mais que três dias consecutivos.

Adicionalmente, a equipe do abrigo, equipe do hotel, funcionários do DHCD e funcionários dos contratantes junto ao DHCD e outras agências estatais que trabalhem com o DHCD devem ter acesso imediato a todas as unidades de abrigo, incluindo quartos de hotéis nos quais participantes sob AE estejam abrigados, em quaisquer situações em que (1) eles tenham uma suspeita razoável e articulável de que um membro do agregado familiar sob AE está atualmente cometendo um crime; esteja atualmente fumando, cozinhando com um utensílio não autorizado, ou hospedando visitantes não autorizados; ou esteja atualmente envolvido em conduta que constitua perturbação de sossego de outros participantes sob AE ou hóspedes do hotel ou uma ameaça à saúde ou segurança do participante, membros de seu agregado familiar, outros participantes sob AE no abrigo ou hotel, residentes do edifício em que uma unidade de residência popular esteja localizada ou hóspedes/equipe do abrigo ou hotel, funcionários do DHCD, ou funcionários de contratantes junto ao DHCD e outras agências estatais que trabalhem com o DHCD, e (2) a conduta suspeita não possa ser remediada por uma visita à unidade envolvendo somente uma batida na porta e solicitação para conversar com os presentes.

Em todos os casos em que o acesso, incluindo acesso imediato e serviço de limpeza habitual do hotel, seja garantido, a equipe do abrigo, equipe do hotel, funcionários do DHCD e funcionários dos contratantes junto ao DHCD ou outras agências estatais ou locais que trabalhem com o DHCD devem bater na porta de entrada, anunciar sua intenção de entrar e dar ao morador uma oportunidade de abrir a porta antes de entrar. Exceto quando o acesso imediato for autorizado por esta regra, a equipe do abrigo,

equipe do hotel, funcionários do DHCD e funcionários dos contratantes junto ao DHCD e outras agências estatis trabalhando com o DHCD terão acesso às unidades somente após 24 horas do aviso por escrito de uma pretensão de visita dentro de um quadro de tempo de 3 horas.

Quaisquer portas dentro de uma unidade do abrigo ou quarto, incluindo portas de armários, poderão ser abertas durante as inspeções de rotina e emergenciais. Pertences pessoais em armários ou gavetas não deverão ser tocados, exceto quando permitido por esta regra, e serão deixados de modo ordenado após qualquer inspeção. Pertences pessoais em armários ou gavetas podem ser inspecionados, mas somente sob suspeita razoável e articulável da presença de atividade criminosa, substâncias proibidas por estas regras ou uso de equipamento de cozinha ou de aquecimento proibidos. Evidências obtidas sem um motivo escrito para a vistoria das gavetas fornecido para um membro do agregado familiar sob AE antes da vistoria não podem ser apresentados como evidência em uma audição para rescisão ou não conformidade do DHCD. Caso se deva fazer uma vistoria de gavetas sob suspeita razoável e um membro do agregado familiar sob AE estiver presente, a motivação escrita para a vistoria será fornecida para o membro do agregado familiar antes da vistoria. Caso nenhum membro do agregado familiar sob AE esteja presente durante uma vistoria, a motivação escrita será deixada no quarto.

Exceto dentro do alcance exposto nesta regra, a equipe do abrigo não possui permissão de vistoriar pertences pessoais de agregados familiares sob AE. A equipe do abrigo pode, entretanto, chamar a polícia a seu critério caso tenha uma suspeita razoável e articulável de que um membro do agregado familiar sob AE ou um visitante esteja envolvido em atividade criminosa, possua uma arma nas instalações ou de outro modo apresente ameaça à saúde ou segurança de residentes do abrigo ou da equipe. Nas circunstâncias acima, quando a equipe do abrigo determinar que uma ameaça imediata à saúde ou segurança de residentes do abrigo ou da equipe existe, ou a destruição das provas for iminente, a pessoa mais velha da equipe do abrigo nas instalações à época pode vistoriar a unidade, caso possa fazê-lo de acordo com as questões de segurança, ou pode consentir que a polícia conduza uma vistoria naquela unidade. A pessoa mais velha da equipe do abrigo citada também pode consentir em uma vistoria de uma unidade pela polícia quando tal pessoa tiver uma suspeita razoável de que tal vistoria encontrará um item que (1) possa provavelmente causar danos imediatos e graves ou ser usado para propósitos criminais (incluindo, mas não se limitando a armas de fogo), e (2) que a equipe não possa possuir legalmente. Em qualquer circunstância citada acima, quando a equipe do abrigo chamar a polícia, ela poderá também restringir o acesso à unidade pelo agregado familiar sob AE até a chegada da polícia e, após a chegada da polícia, até o limite solicitado pela polícia.

Serviço de babysitting/Cuidado de crianças

Esta regra se aplica somente ao serviço de babysitting ou cuidado de crianças no abrigo. O serviço de babysitting externo ao abrigo não está coberto por esta regra, e é permitido desde que não seja incompatível com o plano de realojamento do agregado familiar sob assistência emergencial (AE).

Dentro de dois (2) dias da designação inicial, cada agregado familiar sob AE receberá uma cópia do formulário para solicitação de serviço de babysitting.

Um adulto ou criança que tenha 16 anos ou mais e que, em um hotel, também seja residente do mesmo hotel, poderá sob autorização ou justa causa conforme determinado pela 760 CMR 67.06(6)(a)5 fornecer cuidados para crianças em outro agregado familiar sob AE.

Um criança de 14 anos ou mais poderá cuidar de si própria ou de um membro mais jovem do mesmo agregado familiar sob AE com autorização ou sob justa causa, conforme determinado pela 760 CMR 67.06(6)(a)5. Se a babysitter (ou criança autorizada a cuidar de si própria) tiver menos de 16 anos, qualquer serviço de babysitting ou autocuidado deverá ocorrer na unidade atribuída ao agregado familiar sob AE ou quando a babysitter estiver acompanhando irmãos mais velhos para e de um local de busca/devolução para atender ao transporte à escola, atividades relativas à escola, compromissos médicos, visita autorizada com membros da família ou outros compromissos relativos à saúde, segurança ou bem-estar. Caso uma babysitter um criança cuidando de si própria tenha menos de 18 anos, um membro adulto do agregado familiar das crianças sendo cuidadas ou cuidando de si próprias deverá estar (i) nas instalações e dentro do alcance da voz da criança ou (ii) prontamente acessível pela babysitter ou crianças por telefone e capaz de agir imediatamente em caso de emergência.

Os contratos aprovados podem ser para uma simples ocasião ou para acordos de longo prazo/permanentes. O serviço de babysitting durante a noite não será permitido, exceto quando aprovado por motivos que permitam um retorno tardio ao abrigo após o toque de recolher ou por justa causa, conforme determinado pela 760 CMR 67.06 (6) (a) 5.

Em um abrigo, a babysitter deverá ser (i) aprovada pela equipe do abrigo e (ii) sujeita às Instruções do Serviço de Babysitting do DHCD, incluindo um contrato de babysitting escrito em um formulário padrão do DHCD, a ser assinado pela líder do agregado familiar sob AE, a babysitter e a equipe do abrigo.

Em hotéis, as famílias podem preencher o formulário de solicitação de serviço de babysitting na recepção e o hotel encaminhará imediatamente via fax o formulário para o representante apropriado do Diretor Associado (e comprovará ao agregado familiar sob AE quanto a tê-lo feito), que deverá aprovar os planos para serviço de babysitting/cuidado de crianças no local da equipe do abrigo. Informações sobre quem é o representante do Diretor Associado e como contactá-lo deverão estar disponíveis a todos os participantes na recepção de cada hotel. O representante do Diretor Associado deverá responder à solicitação de um participante alojado em um hotel para aprovação de uma babysitter dentro de dois dias úteis da solicitação. Caso uma resposta não seja recebida dentro de dois dias úteis ou antes do tempo necessário para o serviço de babysitting, quando a necessidade surgiu em menos de dois dias úteis antes do período para o serviço de babysitting proposto, o acordo do serviço de babysitting proposto poderá prosseguir com uma resposta pendente, mas uma solicitação feita com aviso de menos de dois dias úteis deverá incluir motivos justos pelos quais a solicitação do serviço não foi feita com pelo menos dois dias de antecedência e a solicitação poderá ser negada dentro de dois dias úteis da data da solicitação. Participantes que prossigam com o serviço de babysitting sem prévia aprovação expressa o fazem com a compreensão de que o acordo pode não ser aprovado. Ao considerar as solicitações para serviço de babysitting, incluindo tais casos de revisão após o fato, a aprovação não será negada sem a exposição de motivos justos. Participantes em hotéis devem utilizar uma babysitter que também seja uma participante de assistência emergencial, alojada no mesmo hotel que o agregado familiar sob AE recebendo os serviços de babysitting. O representante do Diretor Associado ou equipe do abrigo poderá negar

permissão para serviços de babysitting por motivos justos, considerando as necessidades do agregado familiar sob AE, conforme determinado pelo representante do Diretor Associado ou equipe do abrigo, incluindo a saúde, segurança, bem-estar e supervisão adequados da criança, e histórico de perturbação de outros agregados familiares sob AE. A decisão do representante do Diretor Associado ou equipe do abrigo com base no exposto poderá ser amparada por não cumprimento anterior de regras materiais. Em qualquer recurso administrativo de uma não conformidade ou cancelamento com base em serviço de babysitting ou cuidado de crianças não autorizado, a recusa do DHCD em aprovar o serviço de babysitting ou cuidado de crianças solicitado pode ser reavaliado pelos motivos expostos na in M.G.L. c. 30A, § 14 (7), incluindo mas não se limitando ao abuso discricionário.

Exceto em casos de justa causa, conforme determinado de acordo com os padrões de justa causa na 760 CMR 67.06(6)(a)5, o serviço de babysitting é permitido somente de acordo com esta Regra e pelo período aprovado. Na determinação quanto a se houve justa causa conforme determinado na 760 CMR 67.06(6)(a)5, o DHCD irá considerar todas as circunstâncias, inclusive a idade da(s) criança(s) e o período de tempo do serviço de babysitting não autorizado, o período de tempo em que o serviço de babysitting excedeu o período aprovado, e a extensão na qual o serviço de babysitting não autorizado ameaça ou afeta negativamente a saúde, segurança e bem-estar da(s) criança(s). Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo, localização, idade da criança e riscos à criança, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Exige-se que uma babysitter aprovada atenda a todos os regulamentos do programa e regras do hotel onde opere o DHCD e Programa de Abrigo Uniforme durante o tempo em que ele/ela esteja cuidando da(s) criança(s). A babysitter está sujeita às punições da assistência emergencial (AE) na mesma medida em que o responsável pela(s) criança(s) estaria se ele/ela falhasse em supervisionar adequadamente quanto à saúde e segurança da(s) criança(s).

Qualquer acordo de serviço de babysitting deverá atender à Regra sobre Toque de recolher, exceto quando de outro modo aprovado ou por justa causa, sob os padrões da 760 CMR 67.06 (6) (a) 5. Ausentes as circunstâncias especiais aprovadas descritas na Regra sobre Toque de recolher aplicáveis quando um responsável pela criança é autorizado a retornar após o toque de recolher, ou justa causa conforme descrito acima, uma babysitter não deverá cuidar de uma criança após o toque de recolher ou antes das 6h00. Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo, localização, idade da criança e riscos à criança, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão. A aprovação para o serviço de babysitting após o toque de recolher ou antes das 6h00 deverá ser especificamente solicitada no formulário do DHCD padrão para Contrato de Serviço de Babysitting, indicando por que o serviço de babysitting após o toque de recolher ou antes das 6h00 é necessário.

Cuidado de crianças

Os membros adultos de um agregado familiar sob AE e qualquer parente jovem de uma criança em um agregado familiar sob AE são responsáveis por prezar pela saúde, segurança e bem-estar de qualquer criança na unidade de AE (ex. conformidade com frequência escolar, garantia de alimentação e repouso adequados). Esta responsabilidade de nenhum modo diminui quando um agregado familiar sob AE está

fora de seu local (off-site), como em uma pernoite aprovada, ou porque o agregado familiar sob AE atende a outras regras do abrigo, tais como toques de recolher. Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo, localização, idade da criança e risco à criança, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Criança não supervisionada

Aviso: O Departamento considera uma criança sozinha ou não supervisionada se uma criança estiver brevemente fora do campo visual, auditivo ou controle imediato de um cuidador adulto ou babysitter autorizada.

Crianças em um agregado familiar sob AE não deverão ser deixadas sozinhas e não supervisionadas nas instalações do abrigo ou hotel, exceto se autorizadas a cuidarem de si próprias de acordo com a Regra sobre Serviço de babysitting, ou reunindo-se em áreas comuns até o limite permitido pela Regra sobre Visitantes/Hóspedes, ou justificado por justa causa conforme determinado nos padrões de justa causa na 760 CMR 67.06(6)(a)5. Uma criança autorizada a cuidar de si própria estará coberta pela Regra sobre Serviço de babysitting/Cuidado de crianças. Ao considerar os motivos de justa causa alegados por um participante por deixar uma criança não supervisionada, o DHCD irá levar em consideração todas as circunstâncias, incluindo a idade da(s) criança(s) e o período de tempo em que a(s) criança(s) não esteve/estiveram supervisionada(s). Exceto quando repetitiva, violações *de minimis* (menores) desta Regra, conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo, localização, idade da criança e riscos à criança, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Toque de recolher

O agregado familiar sob AE deverá obedecer a qualquer toque de recolher imposto pelo abrigo ou hotel, sendo que o toque de recolher para chegada nas instalações não deverá ser anterior às 21h00 em dias de semana (noites de domingo a quintas-feiras) e 23h00 em fins de semana (noites de sextas-feiras e sábados) e não será posterior às 23h00 (noites de domingo a quintas-feiras) e 1h00 (noites de sextas e sábados). Os abrigos não são obrigados a alterar seus programas ou agenda de refeições devido a toques de recolher.

Um abrigo ou hotel pode impor um horário de silêncio a iniciar-se não mais do que uma hora antes do horário do toque de recolher. Um abrigo ou hotel pode impor um toque de recolher no quarto para membros do agregado familiar sob AE permanecerem em seus quartos designados, a iniciar-se uma hora antes do toque de recolher para chegada nas instalações. Exceções ao toque de recolher no quarto ocorrerão por necessidades de saúde, segurança e bem-estar razoáveis, caso um participante sob AE forneça uma motivo justo à equipe do abrigo ou hotel para atendimento a tais necessidades após os horários de toque de recolher no quarto, que deverão incluir retorno tardio do trabalho ou escola.

O toque de recolher no quarto deverá terminar no máximo às 6h00.

Quaisquer toques de recolher deverão ser ajustados de acordo com cada caso para a programação de

trabalho ou escola do agregado familiar sob AE, para outras obrigações de plano de realojamento, e para conciliar deficiências ou outras causas justas conforme determinado pela 760 CMR 67.06(6)(a)5.

Exceções especiais às exigências do toque de recolher podem ser permitidas pela equipe do abrigo ou hotel ou pelo representante do Diretor Associado de acordo com cada caso, somente por justa causa, tal como esportes programados, escola, igreja, compromissos médicos e atividades comunitárias ou outros motivos justos similares.

Uma solicitação para adaptação do toque de recolher pode ser feita à equipe do abrigo ou representante do Diretor Associado, cujas informações de contato deverão estar disponíveis em cada abrigo ou hotel. Caso uma solicitação para adaptação do toque de recolher seja feita dois dias úteis antes da data para a qual a adaptação é necessária, a solicitação será considerada aprovada, exceto quando expressamente recusada.

O atendimento aos horários do toque de recolher não isenta os membros do agregado familiar sob AE da responsabilidade pelo cumprimento de suas atribuições no abrigo e de prezar pela saúde, segurança e bem-estar das crianças no agregado familiar sob AE.

A chegada após o toque de recolher sem prévia autorização pode ser justificada por justa causa, conforme determinado sob os padrões de justa causa na 760 CMR 67.06(6)(a)5. Ao considerar os motivos de justa causa alegados por um participante por chegar tarde em relação ao toque de recolher, o DHCD irá levar em consideração todas as circunstâncias, incluindo a quantidade de atraso, qualquer autorrelato do atraso como uma indicação de responsabilidade e o efeito potencial ou real do retorno atrasado na saúde, segurança e bem-estar da(s) criança(s). Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo e localização, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Danos à propriedade e despesas

Os membros do agregado familiar sob AE não podem danificar as instalações do abrigo ou hotel ou utilizar os bens do abrigo ou hotel, exceto aqueles designados para uso, sem justa causa, conforme determinado na 760 CMR 67.06 (6) (a) 5. O desgaste normal não será considerado dano. Exceto caso o dano seja causado intencionalmente, de modo imprudente ou repetidamente, um agregado familiar sob AE que esteja em conformidade com um plano de pagamento razoável para reembolso dos custos de substituição ou reparo dentro de um ano terá sua não conformidade suspensa até que o repagamento seja concluído, considerando que todos os pagamentos sejam feitos em tempo hábil. Caso o repagamento integral seja feito conforme o plano de repagamento ajustado, a não conformidade será anulada.

O agregado familiar sob AE deve pagar todos os custos por itens extra disponíveis e não inclusos nos benefícios normais para o abrigo ou hotel. Isto pode incluir ligações telefônicas a partir de linhas do hotel ou abrigo ou alugueis de filmes. Os residentes sob AE não poderão ser cobrados por chamadas telefônicas ou outros custos em um hotel caso um hóspede regular não seja cobrado por tais serviços. O abrigo ou hotel avisará ao agregado familiar sob AE previamente e por escrito quais atividades incorrerão em custos. Hotéis e abrigos permitirão que um agregado familiar sob AE que não tenha

acesso a telefone móvel utilize um telefone de escritório ou outro telefone designado gratuitamente para realizar chamadas emergenciais ou em outras circunstâncias necessárias, tais como contactar um assistente de realojamento ou perguntar sobre permissão para pernoites ou autorização para serviço de babysitting.

Ausentes as justas causas conforme definidas na 760 CMR 67.06(6)(a) 5, o agregado familiar sob AE deve pagar por qualquer bem ausente de uma unidade do abrigo ou hotel devido à conduta do agregado familiar sob AE ou quaisquer danos causados por qualquer membro de um agregado familiar sob AE ou seus hóspedes além do uso normal. Isto pode incluir despesas de limpeza adicionais caso a unidade seja deixada em uma condição particularmente suja ou insalubre. Os pagamentos devem ser feitos dentro de um período razoável após o agregado familiar sob AE ser notificado da conta por tais custos, mas qualquer plano de repagamento deve razoavelmente considerar a renda e as despesas disponíveis do agregado familiar, e deverá ser incorporado aos planos de realojamento de membros adultos do agregado familiar sob AE. Encargos contestados e a razoabilidade de qualquer plano de repagamento estarão sujeitos a recursos à Ouvidoria do DHCD na forma de um recurso administrativo contra uma não conformidade ou rescisão por violação de regra. Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo, localização ou quantidade, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Exigências do DHCD incluindo compromissos exigidos

O agregado familiar sob AE deverá obedecer a todas as exigências do DHCD aplicáveis, incluindo aquelas listadas no plano de realojamento (ex: economia, vistoria no alojamento e procura por emprego) ou, na ausência de um plano de realojamento, às exigências mínimas de um plano de realojamento listadas na 760 CMR 67.06(4)(b) após aviso verbal e por escrito aos membros adultos do agregado familiar sob AE quanto a quais são as exigências e como deverão ser atendidas pelo agregado familiar sob AE.

Um agregado familiar sob AE deve atender a todos os compromissos agendados pela equipe do abrigo, equipe do DHCD, e contratantes do DHCD fornecendo serviços de bem-estar social aos participantes da AE. Um aviso por escrito com pelo menos dois dias úteis de antecedência deverá ser fornecido ao agregado familiar sob AE, exceto quando tal reunião for parte de uma série de reuniões regularmente agendadas cobertas por um único aviso, caso em que um aviso com dois dias úteis de antecedência da primeira reunião será suficiente. O aviso por escrito fornecerá um número de telefone e fax pelo qual o solicitante da reunião poderá ser contactado pelo participante sob AE em caso de emergência ou outra causa justa. Um participante que telefone, envie texto ou um fax solicitando um reagendamento com pelo menos duas horas antes da reunião, desde que o participante tenha recebido o número de telefone do funcionário para o caso apropriado, não será considerado como violador desta Regra ou do Regulamento que rege a cooperação com planos de realojamento. Caso a equipe ou fornecedor que agendou a reunião esteja mais de 15 minutos atrasado, o participante não será considerado como violador desta Regra ou da 760 CMR 67.06(5)(a)3 por não permanecer.

Espera-se que um agregado familiar sob AE chegue em um horário razoável no abrigo ou hotel no dia em que o agregado familiar sob AE for designado. Caso o agregado familiar sob AE concorde em ser

transportado pelo DHCD, o agregado familiar sob AE deverá comunicar quando e onde instruídos para obter o transporte, exceto por motivos de justa causa. Se o agregado familiar sob AE solicitar chegar no alojamento com transporte próprio, não deverá chegar após as 20h00 em um abrigo congregado ou hotel sem autorização do Diretor Associado Regional ou seu representante, e não deverão chegar após as 17h00 nos escritórios de um fornecedor de abrigo para uma residência popular se o alojamento for fornecido a eles antes de 14h00, a não ser que o fornecedor do abrigo informe um horário e local diferentes ou por motivos de justa causa. Caso o agregado familiar sob AE não chegue no abrigo ou hotel em tempo hábil sem justa causa ou autorização, o quarto poderá ser cancelado. Os avisos de designação de alojamento deverão fornecer um número de contato ativo no abrigo ou hotel ou no DHCD para que um agregado familiar possa telefonar para relatar a necessidade de chegar mais tarde por motivos de causa justa.

Agregados familiares sob AE alojados em hotéis deverão telefonar para o hotel ou relatar pessoalmente na recepção às 13h00 a cada tarde para saber se o agregado familiar sob AE será movido para um abrigo, ou deixar um número de telefone no hotel onde o agregado familiar sob AE possa ser encontrado para ser informado de qualquer transferência.

As justas causas para não cumprimento desta Regra serão determinadas sujeitas aos padrões de justa causa na 760 CMR 67.06(6)(a)5. Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo e localização, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Perturbação de sossego

Os membros do agregado familiar sob AE não deverão empreender condutas desarrazoadas que tenham efeito de perturbar seriamente e materialmente o sossego de outros participantes da AE, outros residentes nos apartamentos de residências populares ou outros hóspedes do hotel sem justa causa, conforme determinado de acordo com a 760 CMR 67.06 (6) (a) 5. Condutas que serão consideradas desarrazoadas não incluirão atividades da vida diária, tais como sorrir, chorar, conversar, assistir televisão, ouvir rádio ou música, conversar no telefone, crianças brincando normalmente, ou lavagem de roupas durante horários razoáveis (se postados), a não ser que a conduta persista em um nível de volume excepcional após um claro aviso de que tal conduta está perturbando outro agregado familiar sob AE, residente ou hóspede. Uma perturbação séria e material de sossego não deverá incluir incômodos que são inerentes a uma configuração de vida congregada. A disponibilidade de espaço para diversão em ou próximo a um alojamento deverá ser considerado ao determinar se a conduta de uma criança será tratada como perturbação de sossego.

Teste de drogas

O teste de drogas, incluindo amostras de urina e sangue e testes de bafômetro, não deverão ser conduzidos aleatoriamente ou de modo geral; entretanto, o agregado familiar sob AE deverá concordar com qualquer solicitação da equipe para teste de drogas realizado após a equipe informar uma suspeita individualizada e razoável de que um membro do agregado familiar sob AE esteja abusando de substâncias de uso controlado. Qualquer teste deste tipo deverá ser realizado sob custeio do abrigo.

Segurança contra incêndios e fumo

É proibido fumar dentro de qualquer unidade do abrigo ou edifício.

É proibido remover detectores de monóxido de carbono ou fumaça ou as baterias dentro deles.

Os abrigos deverão designar e informar os residentes sobre áreas ao ar livre não fechadas onde seja permitido fumar. Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra em relação à área de fumo designada que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto à localização, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Todos os membros do agregado familiar sob AE deverão manter suas áreas de moradia livres de riscos de incêndio. Exceto quanto a fumar em áreas ao ar livre designadas, o uso de quaisquer chamas ou materiais inflamáveis, incluindo mas não se limitando a isqueiros, fósforos, velas, incenso, fogos de artifício, grelhas a carvão ou combustível, é proibido em qualquer parte das instalações do abrigo, exceto sob consentimento expresso da equipe do abrigo (ex: velas para festas de aniversário, grelhas externas fornecidas pelo abrigo, acendimento do fogão quando as luzes pilotos se apagarem.)

Em abrigos, chapas quentes e outros utensílios de cozinha são permitidos somente em cozinhas ou áreas designadas para cozinha no abrigo com a permissão do abrigo. Em hotéis, chapas quentes e outros utensílios de cozinha são proibidos, exceto quando fornecidos pelo hotel. Chapas quentes e outros utensílios de cozinha encontrados em um alojamento contrariando esta Regra podem ser confiscados, mas somente podem servir de base para punições se houver evidência de que o utensílio foi utilizado no hotel.

Linguagem discriminatória ou ameaçadora

Nenhum membro de um agregado familiar sob AE pode (1) verbalmente discriminar ou (2) usar linguagem ameaçadora contra outros residentes ou hóspedes, fornecedores de serviço, ou equipe do DHCD, hotel ou abrigo. Pode ser considerado que houve justa causa da violação desta Regra se um membro de um agregado familiar sob AE responder proporcionalmente à provocação injustificada pela equipe do abrigo ou hotel.

Atividades ilegais

É proibida qualquer atividade considerada ilegal sob a legislação federal, estadual ou municipal nas instalações do abrigo ou nas proximidades.

Questões legais

Um membro de um agregado familiar sob AE pode ser citado por uma violação de regra se o indivíduo possuir um mandado de prisão pendente, emitido dentro da Comunidade ou de outro modo, em que o indivíduo tenha tomado conhecimento pelo DHCD, cuja resolução seja exigida como uma disposição do plano de realojamento, e que não tenha sido solucionada dentro de 30 dias da notificação.

A resolução de questões legais deverá ser incorporada no plano de realojamento. Em suporte a esta exigência, o agregado familiar sob AE fornecerá à equipe do abrigo e equipe do DHCD informações a respeito de questões legais e ordens restritivas, nas quais o indivíduo seja um requerente ou réu, e quaisquer outras ordens judiciais ou questões legais pendentes, tais como liberdade condicional, obrigações de auxílio a crianças ou comparecimento em audiências. Será considerada justa causa, para um membro de agregado familiar sob AE não ter resolvido uma questão legal pendente, a apresentação de uma carta em papel timbrado de procurador, assinado por um procurador, incluindo o número do Board of Bar Overseers, indicando tratar-se da opinião profissional do procurador em matéria de direito que o agregado familiar sob AE não deve solucionar as questões legais pendentes.

Pernoites

Espera-se que os agregados familiares sob AE permaneçam no hotel ou abrigo para desabrigados toda noite, exceto quando uma pernoite for autorizada ou houver um motivo de justa causa. Os agregados familiares sob AE podem passar um **total** de quatro noites autorizadas (pernoites) fora de um hotel ou abrigo para desabrigados por mês, enquanto um agregado familiar inteiro. Membros do agregado familiar também podem utilizar pernoites distantes do alojamento conforme detalhado abaixo.

Em um abrigo congregado ou residência popular, uma solicitação de agregado familiar sob AE para pernoite distante do abrigo para desabrigados, seja para todo o agregado familiar ou para um indivíduo do agregado familiar, deverá ser feita para a equipe do abrigo para desabrigados. Em um hotel, uma solicitação de agregado familiar sob AE para pernoite, para um agregado familiar ou indivíduo do agregado familiar, deverá ser feita através da equipe do hotel para o representante do Diretor Associado em um formulário do DHCD padrão. A equipe do hotel deverá encaminhar imediatamente a solicitação para o representante e fornecer confirmação de tê-lo feito para o agregado familiar sob AE. Informações sobre quem é o representante do Diretor Associado e como contactá-lo deverão estar disponíveis a todos os participantes na recepção de cada hotel. Um agregado familiar sob AE em um hotel que não utilize mais de quatro pernoites por mês após ter solicitado autorização com pelo menos dois dias úteis de antecedência, ou posteriormente por motivos de justa causa quando a necessidade para a pernoite surgiu posteriormente, não será tido como violador desta regra, exceto se o agregado familiar recebeu notificação do representante do Diretor Associado de que a solicitação para a pernoite foi negada antes de utilizar a pernoite.

Solicitações para pernoites para as quais a necessidade surja quando o agregado familiar sob AE estiver ausente do hotel ou abrigo podem ser feitas telefonando para a equipe do abrigo ou equipe do hotel e fornecendo explicação por escrito imediata após o retorno, esclarecendo por que a solicitação não pôde ser feita antes. Em tais casos, a equipe do hotel enviará imediatamente uma solicitação por escrito para o pessoal apropriado do DHCD em nome do agregado familiar sob AE.

Uma solicitação de pernoite deve ser feita com pelo menos dois dias úteis de antecedência da pernoite solicitada. Uma solicitação feita mas não respondida dentro de dois dias úteis será tida como aprovada. Uma solicitação de pernoite feita por motivos justos com aviso de menos de dois dias úteis deverá incluir motivos justos pelos quais a solicitação de pernoite não foi feita com pelo menos dois dias de antecedência, e a solicitação poderá ser negada dentro de dois dias úteis da data da solicitação. Participantes que prossigam com a pernoite sem prévia aprovação expressa o fazem com a compreensão

de que a pernoite pode não ser aprovada. Ao considerar as solicitações para pernoite, incluindo tais casos de revisão após o fato, a aprovação não será negada sem a exposição de motivos justos. Haverá uma presunção para aprovação de até quatro pernoites por mês conforme permitido por estas Regras. Em qualquer recurso administrativo de uma não conformidade ou rescisão com base em pernoites pelo agregado familiar não autorizadas, a recusa do DHCD em aprovar a pernoite solicitada pode ser reavaliada pelos motivos expostos na M.G.L. c. 30A, § 14 (7), incluindo mas não se limitando ao abuso discricionário.

Ausências de membros do agregado familiar sob AE de um hotel ou abrigo para desabrigados por mais que duas noites consecutivas não são permitidas, exceto quando explicitamente permitidas pelo DHCD por motivos justos (ex: crianças frequentando acampamento de verão, acordos de custódia, hospitalizações) ou por causa justa, conforme determinado sob os padrões de causa justa na 760 CMR 67.06(6)(a)5. Em um abrigo, tais solicitações deverão ser feitas através da equipe do abrigo para o representante do Diretor Associado em um formulário do DHCD padrão. Em um hotel, tais solicitações deverão ser feitas diretamente para o representante do Diretor Associado ou através da equipe do hotel em um formulário do DHCD padrão. Uma solicitação de aprovação por escrito não respondida dentro de dois dias úteis será tida como aprovada. Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo e localização, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Em qualquer recurso administrativo de uma não conformidade ou rescisão com base em pernoites de indivíduos não autorizadas, a recusa do DHCD em aprovar a pernoite solicitada pode ser reavaliada pelos motivos expostos na M.G.L. c. 30A, § 14 (7), incluindo mas não se limitando ao abuso discricionário.

Abrigos congregados ou residências populares podem recusar a aprovação de pernoites em conexão com a não observação pelo agregado familiar sob AE das regras e exigências do programa. Solicitações por todo um agregado familiar para cinco ou mais pernoites consecutivas deverão ser feitas no Formulário TESI-1.

Todas as solicitações ao DHCD para pernoites adicionais de acordo com esta regra deverão ser direcionadas ao representante do Diretor Associado apropriado. A equipe do hotel deverá auxiliar as famílias quanto ao envio de tais solicitações ao representante do Diretor Associado, cujas informações de contato deverão estar disponíveis na recepção do hotel.

Pernoites não autorizadas não poderão servir de base para uma violação de regra, não conformidade ou rescisão caso tenha havido justa causa para a ausência, em conformidade com os padrões de justa causa na 760 CMR 67.06(6)(a)5. Ao considerar os motivos de justa causa alegados por um participante para uma pernoite não autorizada, o DHCD irá levar em consideração todas as circunstâncias, incluindo os esforços documentados para obter aprovação para uma pernoite, e o número de pernoites durante o período de tempo relevante.

Uma família não será excluída de um hotel ou abrigo por alegação de abandono, exceto quando toda a família se ausentar por pelo menos 48 horas e duas noites consecutivas, e não tiver telefonado para o hotel ou abrigo ou representante do Diretor Associado antes do toque de recolher no dia após o início da

ausência para explicar quaisquer motivos de justa causa pela ausência superior a duas noites consecutivas. O Departamento pode solicitar uma verificação em tempo hábil de quaisquer motivos de justa causa afirmados e emitir uma notificação de rescisão caso a verificação não seja providenciada em tempo. Em qualquer caso em que uma unidade não mais esteja disponível para um agregado familiar sob AE devido a pernoites não autorizadas, se o participante retornar ao alojamento objetivando uma readmissão, a administração do abrigo ou hotel informará o participante da possibilidade de obter um novo alojamento pendente de recurso administrativo, de acordo com a 760 CMR 67.09 (2) (b) 3. retornando ao escritório do DHCD durante o horário de funcionamento. Em tais casos, a administração do abrigo ou hotel notificará o DHCD quanto à data e horário em que o participante retornou.

Pertences pessoais e limpeza do quarto

Um agregado familiar sob AE não pode trazer mais do que o equivalente a dois sacos grandes (114 litros) cheios de pertences pessoais por pessoa com ele para o abrigo, incluindo localizações em hotéis e residências populares. Agregados familiares que chegarem com mais do que a quantidade permitida de pertences, até um saco maior (114 litros) por pessoa, e não tiverem imediatamente um local para armazenar os itens em excesso serão aconselhados sobre possíveis opções de armazenamento e terão prazo de sete dias calendário, ou por justa causa conforme determinado na 760 CMR 67.06(6)(a)5 e sob recebimento de expressa permissão escrita do representante do Diretor Associado, um período de tempo razoável maior (considerando todas as circunstâncias) para remoção dos itens excessivos. Caso o hotel ou abrigo não forneça unidades de armazenamento suficientes para armazenar a quantidade volumétrica permitida de pertences pessoais, o agregado familiar poderá prover sua(s) própria(s) unidade(s) de armazenamento(s) sob autorização por escrito do representante do Diretor Associado. A armazenagem de quaisquer pertences pessoais ou itens, incluindo unidades de armazenamento e pertences pessoais em excesso durante os primeiros sete dias no abrigo, é passível de conformidade com todos os códigos contra incêndios e códigos sanitários. Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto à quantidade volumétrica, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Os participantes deverão manter seus quartos de modo ordenado, limpo e higiênico, mas um agregado familiar sob AE não será citado por violação desta Regra caso a inspeção não seja feita de acordo com a Regra sobre Acesso ou caso o agregado familiar tenha uma justa causa no dia da inspeção, conforme determinado pela 760 CMR 67.06(6)(a)5, ou caso um membro da família esteja doente, no processo de fazer ou preparar o trabalho de lavanderia, ou embalar ou desembalar pertences. O agregado familiar sob AE é responsável pela remoção de todos os pertences ao deixar o abrigo.

O agregado familiar sob AE que esteja sendo transferido ou se mudando da unidade do abrigo ou hotel poderá deixar no abrigo ou hotel, no máximo, alguns poucos itens de importância pessoal, empacotados de modo organizado, prontos para armazenamento imediato em uma pequena área fora do espaço residencial para esperar o retorno imediato do agregado familiar sob AE para transportar os itens para a próxima residência.

Após um agregado familiar sob AE ter esvaziado a unidade, quaisquer itens não removidos dos locais congregados ou residência populares serão embalados e mantidos por 48 horas antes de serem doados ou descartados. Abrigos e hotéis podem manter os itens por mais de 48 horas sob seu critério ou

conforme acordo com o agregado familiar sob AE.

Animais de estimação

Nenhum animal ou bicho de estimação de qualquer espécie é permitido nas instalações do abrigo, exceto animais de serviço documentados e outros animais permitidos de acordo com a Americans with Disabilities Act. Esta proibição inclui cuidado temporário de e/ou animais de estimação visitantes. Uma família não será citada como violadora desta regra, exceto e até que uma investigação apropriada tenha sido feita quanto a se o animal é permitido como suporte para deficientes. Quando se determinar que um animal não é permitido como suporte, o DHCD providenciará uma lista de organizações de resgate de animais locais e abrigos de preservação à vida, onde uma família poderá abrigar o animal durante a designação do abrigo ou receber o animal através de adoção.

Prescrição médica

O agregado familiar sob AE é responsável pela armazenagem e administração de medicações prescritas, sujeitos a justa causa conforme determinado sob os padrões de justa causa na 760 CMR 67.06(6)(a)5.

Caso um cofre esteja disponível em um quarto de agregado familiar sob AE em um hotel para a armazenagem de medicações prescritas do do agregado familiar sob AE, o agregado familiar deverá armazenar tais medicações no cofre. Caso nenhum cofre ativo para uso no quarto do agregado familiar sob AE esteja disponível, os membros adultos do agregado familiar devem empreender seus melhores esforços para assegurar que as medicações prescritas estejam fora do alcance de crianças. Em abrigos, caso não haja um cofre e área segura, fora do alcance de crianças e distante de fluidos de limpeza e substâncias tóxicas, então o agregado familiar sob AE poderá solicitar assistência da equipe do abrigo de locais congregados ou residências populares com cofre e armazenagem segura.

Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo ou localização, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Assédio sexual

É proibido o assédio sexual contra qualquer pessoa nas instalações do abrigo, incluindo outros residentes, hóspedes, fornecedores de serviço ou equipe do abrigo.

Abuso de substâncias

É proibida a posse ou o uso de álcool ou qualquer substância de uso controlado nas instalações do abrigo ou hotel.

É proibido o abuso de álcool ou substâncias de uso controlado fora do programa, nos limites em que resulte em comportamento que interfira no plano de realojamento de membro do agregado familiar sob AE, ameace a saúde ou segurança de qualquer pessoa nas instalações do abrigo, ou crie um transtorno à administração do abrigo.

O uso inadequado de medicações prescritas será considerado abuso de substâncias.

Comportamento violento e negligência e abuso de crianças

É proibido comportamento que apresente ameaça à saúde e segurança de si próprio, membros do agregado familiar sob AE, outros residentes, hóspedes, fornecedores de serviço ou equipe do DHCD, hotel ou abrigo. Isto inclui atos de violência sexual e física, conduta ameaçadora ou intimidação.

Nenhuma forma de abuso de crianças ou punição física será tolerada nas instalações do abrigo. A equipe do abrigo, funcionários do DHCD e outros fornecedores de serviço deverão relatar todos os incidentes de negligência e abuso de crianças ao Departamento de Crianças e Famílias.

Visitantes/Hóspedes

Em abrigos:

O agregado familiar sob AE pode reunir-se com visitantes, por um período de tempo limitado e razoável, em espaço(s) onde os abrigos julguem apropriados (ex: áreas onde um indivíduo se reuniria com um fornecedor de serviço). Os abrigos podem determinar horários de visita apropriados. O agregado familiar sob AE é responsável pela conduta de seu(s) visitante(s), e portanto será responsabilizado caso seu(s) visitante(s) viole(m) quaisquer regras ou exigências do programa de AE ou abrigo. Não são permitidas visitas noturnas, exceto conforme disposto nesta Regra. Caso haja espaço disponível em um abrigo, a equipe do abrigo, sob autorização do DHCD, pode concordar em visitas noturnas por crianças cuja residência primária é externa ao agregado familiar sob AE, através de apresentação de um acordo de custódia, um contrato ou solicitação pela DCF, ou uma ordem judicial direcionada a um adulto membro do agregado familiar sob AE.

Todas as solicitações ao DHCD para visitas noturnas deverão ser direcionadas ao representante do Diretor Associado apropriado.

O agregado familiar sob AE deve fornecer o nome do visitante com pelo menos 24 horas de antecedência, exceto quando o abrigo julgar adequado um período menor, ou em casos de emergências.

Visitantes adultos devem deixar um documento de identificação com foto, e assinar na entrada e saída do abrigo. Visitantes a residências populares não precisam fornecer um documento de identificação com foto, exceto caso a equipe do abrigo esteja disponível nas instalações; entretanto, o agregado familiar sob AE deverá registrar todos os visitantes junto à equipe do abrigo.

Abrigos podem reter a aprovação de visitantes em conexão com a não observação pelo agregado familiar sob AE das regras e exigências do programa.

Em hotéis:

Nenhum visitante é permitido em quartos de hotéis designados para um agregado familiar sob AE, exceto fornecedores de serviço autorizados ou membros de outro agregado familiar sob AE, conforme permitido por esta Regra. Visitantes são permitidos em áreas comuns de hotéis, conforme permitido pela administração do hotel em termos iguais àqueles aplicados para não hóspedes do hotel sob AE, existam ou não tais hóspedes atualmente no hotel. Não será uma violação da regra de não visitantes ou não hóspedes caso alguém somente assista um membro de agregado familiar sob AE na entrega ou remoção de pertences do quarto do agregado familiar com aviso prévio à equipe do hotel.

Um agregado familiar sob AE alojado em um hotel pode ter os membros de outros agregados familiares sob AE alojados no mesmo hotel como visitantes em sua unidade por um período razoável e limitado, desde que não haja mais do que 6 participantes sob AE em um quarto de hotel em algum momento, exceto em casos em que o tamanho da família exceda 6 indivíduos. Quando o tamanho da família exceder 6 membros, os membros da família excedentes a 6 indivíduos podem estar na unidade, mas hóspedes poderão estar no quarto somente caso haja um total de 6 ou menos indivíduos no quarto no momento.

Ausentes os acordos de serviço de babysitting permitidos, as crianças menores de 16 anos somente podem visitar enquanto acompanhadas por um membro adulto de seu agregado familiar, ou quando um membro adulto de seu agregado familiar estiver nas instalações e prontamente acessível por outro agregado familiar sob AE ou pela criança por telefone ou dentro do alcance da voz da criança. Caso haja espaço disponível em um quarto de hotel, o representante do Diretor Associado poderá autorizar visitas durante a noite por crianças cuja residência primária não for no agregado familiar sob AE, por meio de apresentação de um contrato de custódia, um contrato ou solicitação pela DCF, ou uma ordem judicial dirigida para um membro adulto do agregado familiar sob AE.

Os visitantes deverão atender integralmente a todos os regulamentos e regras do programa de AE enquanto estiverem visitando o agregado familiar sob AE.

Um criança de 16 anos ou mais poderá reunir-se com membros de outros agregados familiares sob AE alojados no mesmo hotel em áreas comuns do hotel, acompanhada por um adulto caso ele/ela tenha sido aprovado para fornecer cuidados para si próprio, ou se um membro adulto do agregado familiar da criança estiver presente nas instalações do hotel e prontamente acessível por telefone ou estiver dentro do alcance da voz da criança.

Os membros adultos do agregado familiar sob AE permanecem responsáveis pela proteção à saúde e segurança de crianças em seu agregado familiar, e devem exercer o julgamento correto sobre quando é seguro permitir às crianças reunirem-se com membros de outros agregados familiares sob AE.

Em hotéis, o representante do Diretor Associado, por meio de solicitação escrita submetida pela equipe do hotel com cópia ao agregado familiar sob AE, pode exercer discricão razoável para negar a visita a um agregado familiar sob AE individual como hóspedes ou anfitriões, com base em violações prévias destas Regras. Qualquer recusa de visita deverá ocorrer por um período razoável com base na natureza da conduta, e deverá incluir uma declaração por escrito do motivo da recusa. Poderá ser questionado se o exercício de tal discricão para recusa de visita foi exercido de forma razoável através de recurso administrativo contra uma não conformidade ou rescisão com base na violação desta Regra.

A equipe do hotel, funcionários do DHCD e funcionários dos contratantes junto ao DHCD e outras agências estatais trabalhando com o DHCD podem cancelar uma visita se: (a) as atividades na unidade anfitriã estiverem perturbando o sossego de outros hóspedes do hotel ou equipe do hotel; (b) as atividades na unidade anfitriã constituírem ameaça à saúde ou segurança do anfitrião, do hóspede, membros de qualquer agregado familiar, outros participantes da AE alojados no hotel, outros hóspedes

do hotel, equipe do hotel, funcionários do DHCD, ou funcionários de contratantes junto ao DHCD ou outras agências estatais trabalhando junto ao DHCD; ou (c) houver qualquer infração de regulamentos ou regras da AE ocorrendo na unidade anfitriã.

Os visitantes devem obedecer à Regra sobre Toque de recolher ao se ausentarem antes do horário de toque de recolher estabelecido e não chegarem antes das 8h00, exceto em casos de serviço de babysitting autorizado ou justa causa de acordo com os padrões de justa causa na 760 CMR 67.06(6)(a)5.

Justa causa:

A hospedagem de visitantes não autorizados pode ser justificada por justa causa conforme determinado sob os padrões de justa causa na 760 CMR 67.06(6)(a)5. Ao considerar os motivos de justa causa alegados por um participante hospedar um visitante não autorizado, o DHCD irá levar em consideração todas as circunstâncias, incluindo os esforços documentados para obter autorização para o visitante, e qualquer necessidade de o visitante auxiliar o agregado familiar sob AE em tarefas essenciais que um membro do agregado familiar sob AE não possa realizar por si próprio. Exceto quando repetitiva, a violação desta Regra que seja *de minimis* (menor), conforme determinado com base nas circunstâncias relevantes, quanto a tempo e localização, não será contabilizada para fundamentar uma não conformidade ou rescisão.

Armas

É proibida a posse ou armazenagem de armas de qualquer espécie nas instalações do abrigo.

Importante:

Regras da Casa:

Nada nestas Regras Uniformes proíbe os abrigos ou hotéis de adotarem Regras da Casa a respeito de atividades cotidianas no abrigo, tais como rodízios de limpeza, deveres de cozinha, níveis de ruído, horários de assistir televisão, códigos de vestimentas, horários de lavagem de roupa ou exigências de estacionamento, desde que as Regras da Casa não contradigam estas Regras Uniformes, regulamentos ou estatutos da AE ou outras exigências legais. Infrações das Regras da Casa de um abrigo ou hotel, entretanto, não serão tratadas como violações de regra que conduzam a um possível julgamento de não conformidade ou rescisão de benefícios da AE de acordo com a 760 CMR 67.06(5)(a)4. Infrações das Regras da Casa podem levar a transferências, avisos internos, ou perda de privilégios da casa, tais como horário de televisão, e a repetição de infrações pode levar a uma modificação de um Plano de Realojamento do agregado familiar sob AE para exigir atendimento a Regras da Casa específicas. As Regras da Casa permanecem sujeitas à revisão e aprovação do DHCD.

Violações de regra não contabilizadas para fins de punição:

Conforme declarado com mais detalhes na 760 CMR 67.05 (e), as alegações de violações de Regras, e a alegação de não cumprimento no atendimento ou cooperação no desenvolvimento das condições de um plano de realojamento, deverão prescrever após seis (6) meses da data de sua ocorrência se, dentro do período de seis meses, nenhuma não conformidade ou rescisão tiver sido emitida por outras violações de quaisquer tais Regras ou exigências de plano de realojamento e nenhuma conduta que constitua uma ameaça à saúde ou segurança, ou conduta que conduza à rescisão imediata tiver sido cometida e

resultado em uma notificação de não cumprimento ou rescisão. As violações de Regras que tiverem sido avaliadas pela Ouvidoria do DHCD sob recurso como não tendo ocorrido não serão incluídas como violações em notificações de não conformidade ou rescisão subsequentes e não contarão para o período de seis meses retromencionado.

Uso dos formulários:

Coordenadores de desabrigados deverão fornecer aos agregados familiares sob AE uma cópia das Regras Uniformes do Programa de Abrigo para que tenham disponíveis no momento em que o agregado familiar sob AE seja aprovado para uma designação. Abrigos devem usar o formulário USR-1, Infrações de Regras Uniformes de Abrigo, para relatar infrações das Regras Uniformes de Abrigo. Hotéis devem usar o formulário HM-IR1 para relatar infrações das Regras Uniformes de Abrigo. Os números das infrações nos formulários são somente para orientação e não determinam o número real das infrações de regras. Quando um simples incidente envolver violações de diversas regras, a equipe do abrigo e hotel deverão usar um formulário para relatar o incidente e verificar todas as possibilidades aplicáveis às infrações de regras no formulário USR-1, em um abrigo, e no HM-IR-1, em um hotel.

Disposições gerais:

1. Cópias destas Regras, das Instruções e Formulário para Serviço de Babysitting de Assistência Emergencial (AE), TESI-1s, o formulário de Solicitação de Acomodação Razoável ADA, e o Formulário de Solicitação de Pernoite de Assistência Emergencial (AE) deverão estar disponíveis na recepção dos hotéis e no escritório de administração nos abrigos em inglês e traduzidos para os idiomas exigidos por Lei. A recepção nos hotéis e o escritório de administração nos abrigos deverão incluir também informações sobre para quem enviar os formulários de Pernoite e Serviço de Babysitting e outras solicitações, como contactar a pessoa e como questionar sobre a situação de uma solicitação. Os hotéis deverão fornecer serviços de envio de fax para participantes da AE gratuitamente para comunicação com o DHCD, outras agências estatais, fornecedores de serviços médicos e sociais e serviços jurídicos.
2. O não cumprimento pelo hotel ou abrigo em manter e disponibilizar aos participantes uma cópia destas Regras e formulários nos idiomas exigidos por Lei constitui uma defesa para uma violação de regra, caso um participante não tenha recebido uma cópia das Regras no idioma exigido por Lei ao entrar no programa de AE ou ter acesso a tal tradução em um alojamento antes da suposta violação.
3. Caso um participante demonstre que a conduta ou omissão de um membro de agregado familiar sob AE sobre a qual o participante não tenha tido controle cause uma violação destas Regras ou regulamentos de AE, a punição poderá ser sobrestada, desde que o participante:
 - a. retire imediatamente tal membro da composição do agregado familiar; e
 - b. o participante e qualquer outro membro adulto do agregado familiar corrijam seus planos de realojamento para exigir que empreendam ações razoáveis para prevenir o antigo membro do agregado familiar de retornar a qualquer abrigo ou hotel onde famílias sob AE estiveram alojadas, que pode incluir, se necessário para prevenir um retorno, cumprir e ativamente aplicar em seu nome uma ordem de prevenção de abuso de acordo com a M.G.L. c. 209A ou cooperar com esforços junto à administração do abrigo ou hotel para cumprir e ativamente

aplicar contra tal membro do agregado familiar uma notificação de “não transgressão” de acordo com a M.G.L. c. 266, § 120 ou uma ordem de não-assédio de acordo com a M.G.L. c. 258E.

4. O termo “justa causa”, conforme utilizado nestas regras, significará justa causa conforme determinado pela 760 CMR 67.06(6)(a)5 exceto quando outros parâmetros para justa causa sejam especificamente declarados.
5. O DHCD fornecerá assistência em idiomas conforme exigido por Lei para todas as comunicações com aplicantes e participantes da AE. Qualquer tradução do inglês deverá indicar que, em caso de conflito entre uma versão em inglês de um documento e uma tradução, a versão em inglês deverá preponderar, afirmando que um agregado familiar sob AE não será responsabilizado por conduta tomada com base em uma tradução imprecisa.
6. Os fornecedores de abrigos do DHCD e AE, incluindo hotéis, são cobertos pelo American with Disabilities Act (ADA) e leis relativas que previnem a discriminação contra e exigem certas acomodações ou modificações para pessoas qualificadas como deficientes. Caso tenha dificuldades em obedecer a quaisquer destas Regras por conta de uma deficiência, você pode solicitar uma acomodação razoável ou modificação preenchendo um formulário de solicitação de Acomodação Razoável ADA do DHCD, e enviando-o amparado com documentação médica para o DHCD.